



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 314/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais e prontos de socorros públicos e privados possuírem equipamentos especialmente adaptados ao atendimento de obesos mórbidos, e dá outras providências.
Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Todos os hospitais e prontos de socorros públicos e privados localizados no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste são obrigados a possuírem os seguintes equipamentos especialmente adaptados ao atendimento de obesos mórbidos:

- I - consultório equipado com cadeira e mesa de exame com capacidade mínima de 230 (duzentos e trinta) kg;
- II - sala de espera com cadeira ou longarinas com capacidade mínima de 230 (duzentos e trinta) kg;
- III - avental de tamanho apropriado para paciente obeso mórbido, de material descartável;
- IV - balança antropométrica com capacidade mínima de 230 (duzentos e trinta) kg;
- V - laringoscópio com cabo de comprimento indicado para paciente obeso mórbido; VI - material de acesso venoso profundo indicado para paciente obeso mórbido;
- VII - cadeiras de rodas com capacidade mínima de 230 (duzentos e trinta) kg;
- VIII - macas com capacidade mínima de 230 (duzentos e trinta) kg;
- IX - aparelho de pressão com manguito especial, indicado para paciente obeso mórbido.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por obeso mórbido a pessoa com Índice de Massa Corpórea - IMC maior que 40 (quarenta) kg/m².

Art. 2º Os hospitais privados localizados no Município de Santa Bárbara d'Oeste terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adaptar aos seus termos.

§ 1º Com relação aos estabelecimentos da rede pública de saúde, o cumprimento da presente Lei se dará de forma progressiva, visando ao atendimento das normas constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a critério do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 60 dias da data de sua publicação

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 22 de novembro de 2023

ELIEL MIRANDA
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Justifica-se o presente projeto de lei, em funcionamento no Município de São Paulo, inclusive no Senado tramita projeto que obriga os estabelecimentos de saúde a disponibilizar equipamentos médico-assistenciais adequados ao atendimento de pessoas obesas.

Pelo texto, os hospitais devem disponibilizar infraestrutura, mobiliário, vestimentas e demais produtos de uso pessoal, equipamentos médico-assistenciais, entre outros dispositivos médicos, adequados para a assistência à saúde dos indivíduos obesos, assegurando assim melhores condições para atender suas necessidades. Assim, os serviços de saúde, públicos e privados devem estar preparados para atender a todos de forma igualitária, sem discriminações, já que a obesidade é considerada um problema de saúde pública.

A pesquisa “Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico”, realizada em 2018 pelo Ministério da Saúde, nas capitais brasileiras, com pessoas com 18 anos de idade ou mais. De acordo com os dados levantados pela pesquisa, a obesidade atinge 20% dos brasileiros e o excesso de peso chega a 55,7% da população adulta.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de novembro de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=45HWJ8122J2Y9N5M>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 45HW-J812-2J2Y-9N5M



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 8800/2023 24/11/2023 15:06 - CHAVE: 45HW-J812-2J2Y-9N5M